

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PUBLICITÁRIAS PARA EVENTOS DE 2025

PROMOTORRES E. M., NIPC 503941565, com sede na Av. Tenente Coronel João Luís de Moura, Edifício Mercado Municipal, Loja A Cave 2560-273 Torres Vedras neste ato, devidamente representada por Rui Pedro Penetra da Luz e Sandra De Oliveira Pedro na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por Adjudicante;

E

KLP Publicidade, Lda. NIPC 514609257, com sede em Polígono Industrial do Alto do Ameal Pav. F01, 2565-641 Ramalhal, neste ato representado pelo gerente [REDACTED], com o cartão de cidadão nº [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designado por fornecedora/adjudicatária;

É celebrado o presente contrato nos termos que adiante se especificam:

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a contratualização de serviços de locação de estruturas publicitárias para eventos de 2025, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por [REDACTED].

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará até 31/08/2025, a contar a partir do dia da sua assinatura, ou até que se mostre esgotado o valor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio for atingido o montante estipulado para o procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – Findo o prazo fixado, caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrerão para a fornecedora/adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir o cumprimento da prestação, de acordo com as especificidades enunciadas, em pedido de fornecimento, e respeitantes a atividades que coajam a sua afetação, na data, horários e locais referidos no pedido de fornecimento;
- b) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Promotorres E.M.
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente à Promotorres E.M. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- f) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando todo os meios técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas
- g) A título acessório, a prestadora /Adjudicatária ficará ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.
- h) O aluguer dos bens inclui obrigatoriamente os seguintes serviços, bem como todos os gastos respetivos:
 - i) Serviços associados de carga, transporte e descarga nos locais dos espetáculos;
 - ii) Serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos no local, bem como da respetiva desmontagem no final do evento.

Cláusula 6ª | Manutenção e assistência

1 - A adjudicatária deverá garantir a prestação de assistência técnica permanente, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições, sendo que deverá fornecer o contacto telefónico e indicação do responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

2 - A adjudicatária deverá garantir que a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no imediato, de forma a assegurar a continuidade dos eventos.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - A fornecedora/adjudicatária obrigar-se-á a disponibilizar à **Promotorres E.M.** os bens e serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos do Caderno de Encargos, que deste contrato faz parte integrante.

2 - Os bens e serviços objeto do contrato deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 8.ª | Resolução por parte da Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Promotorres E.M.** poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora das prestações de serviços exceder o horário fixado nos pedidos de fornecimento;
- c) Quando se verificar a não prestação do serviço, sem justificação devidamente fundamentada;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Promotorres, E.M.**

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da **Promotorres E.M.** com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

1 - A adjudicatária deve prestar à **Promotorres E.M.** todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Promotorres E.M. satisfazer os pedidos de informação formulados pela adjudicatária e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - A **Promotorres E.M.** e a adjudicatária guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 10.ª | Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a **Promotorres E.M.** deverá pagar ao fornecedor o montante de **€18.000,00 (dezoito mil euros)** ao qual acresce IVA á taxa de 23%, o qual corresponde ao valor máximo a pagar pelo serviço e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

2 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela **Promotorres, E.M.**, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas após a receção, pela **Promotorres E.M.**, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A fatura deverá ser enviada para a **Promotorres E.M.**, ou para o e-mail financeiro@promotorres.pt, com a indicação do procedimento.

3 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

4 - Em caso de discordância por parte da **Promotorres E.M.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à fornecedora/adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a fornecedora/adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Promotorres E.M.** poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso.

b) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **Promotorres E.M.** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Promotorres E.M.** terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da fornecedora e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Promotorres E.M.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades à fornecedora/ adjudicatária.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade da fornecedora/ adjudicatária todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 – A **Promotorres E.M.** poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a prestadora de serviços/ adjudicatária fornecê-la no prazo de 2 dias úteis.

Cláusula 15.ª | Foro competente resolução litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela fornecedora/ adjudicatária e a cessão da posição contratual dependerá da autorização da **Promotorres E.M.**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

As partes entenderam o conteúdo e alcance do presente contrato e, por isso, vão assinar livre e conscientemente.

Feito em duplicado, sendo cada um dos originais destinado a cada uma das partes.

Torres Vedras, 07 de fevereiro de 2025

ADJUDICANTE

ADJUDICATÁRIA

A short, thick horizontal grey line.